

EXPEDIENTE
31 / 05 / 2022EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 31852427/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor

PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rua Assis Andrade, 540 - Centro

36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Distribuição domiciliária**Referência:** Processo nº 53123.025399/2022-25

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 074/DIRETORIA-GERAL/2022, subscrito pelo Diretor-Geral, Anderson Leonardo Tavares, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Funcionários e de informar o nome de outros bairros que ainda não são contemplados com o referido serviço, acompanhados dos motivos que justificam o fato.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que:

I - O bairro Funcionários não atende aos requisitos estabelecidos no artigo supracitado, em particular no inciso III, alínea "b" e no inciso IV, alíneas "a" e "b";

II - O bairro Santa Clara não atende, completamente, aos requisitos previstos inciso IV, alíneas "a" e "b"; e

III - Os demais bairros não atendem ao inciso III, alínea "b" e o inciso IV, alíneas "a" e "b": Bela Vista; Bom Pastor; Belvedere; Cidade Jardim; Distrito Industrial; Extensão Bairro Real de Queluz; Extensão do Bairro Santa Terezinha; Jardim dos Cristais; Jardim Eldorado; Jardim Europa; Jardim Monte Verde; Jardim Vila Rica; Monte Cristo; Morada do Sol; Nossa Senhora da Guia; Novo Horizonte; Ouro Verde; Parque das Acácias; Parque Cidade; Parque Dom Bosco; Parque dos Bandeirantes; Parque Recanto da Hípica; Quintas do Imperador; Quintas do Sol; São Jorge; São Marcos; Topázio; Santa Fé; Santo Agostinho; São Lucas; Tamareiras; Tiradentes; e Vila Veneza.

4. Assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores das localidades providenciem, na conformidade das necessidades de cada caso, a regularização das pendências existentes. Nesse sentido, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal reavaliará a situação, para iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Científico, também, que em tal Portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Dias de Souza, 81 - Centro.

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Anexo: Ofício Nº 074/DIRETORIA-GERAL/2022 (SEI nº 31022974).

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 30/05/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31852427** e o código CRC **76ABF2E8**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>